

PARECER Nº 824/2009 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 768/2007.

De autoria do n. Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei visa garantir a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação e aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação, e dá outras providências.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade às fls. 12.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que os propósitos da matéria visam beneficiar a coletividade, opinou favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, dentro do aspecto que lhe cabe manifestar, louva os nobres propósitos do autor, porém entende que a propositura não pode prosperar pelas razões expostas a seguir.

Com efeito, os propósitos da matéria já estão contemplados nas leis 11.822/1995 e 14.093/2005. A primeira legislação estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal. Já o segundo diploma legal prevê o incentivo à criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade, além de apoiar a implementação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno.

Em face do exposto, considerando a perda do objeto do presente projeto de lei, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/09/2009.

Eliseu Gabriel - PSB- Presidente

Jooji Hato - PMDB - Relator

Claudinho de Souza - PSDB

Cláudio Fonseca - PPS

Marco A. Cunha - DEM

VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL VENCIDO DO VEREADOR ALFREDINHO AO PROJETO DE LEI Nº 768/2007.

De autoria do n. Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei visa garantir a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação e aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que os propósitos da matéria visam beneficiar a coletividade, opinou favoravelmente a sua aprovação.

No que compete à análise de mérito, entendo que a proposta atinge o interesse público e deve receber a aprovação dos nobres pares da Comissão, bem como desta Casa Legislativa, pelas razões que passo a expor:

A propositura em questão vem se somar à Lei 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal. Isso porque tal lei ao dispor sobre normas de utilização das dependências das escolas o faz de maneira genérica, citando que a autorização deverá atingir atividades de cunho esportivo, social e cultural.

Quanto à Lei 14.093, de 29 de novembro de 2005, esta faz citação da utilização dos espaços escolares em um contexto de integração com os espaços da comunidade, eis que seu objeto é instituir o Programa Educação Comunitária, não se aprofundando, portanto, no regramento da utilização dos espaços escolares.

Desse modo, o mérito da presente propositura está em estabelecer normas mais objetivas para a destinação dos espaços físicos das escolas para além das atividades curriculares, deixando claro que a regulamentação partirá do Poder Executivo, garantindo-lhe, inclusive, a responsabilidade pela organização das atividades de caráter educativo. Além disso, o projeto de lei insere os CEUs – Centros de Educação Unificados, que não estão previstos nos diplomas legais supracitados.

Em favor da propositura em questão pesa, ainda, a capacidade de garantir a autonomia e a independência do Conselho Gestor e dos Conselhos de Escola no momento de decidirem sobre as demandas do espaço pela comunidade local, pois que estabelece quais tipos de atividades deverão configurar dentre as que devem receber a autorização, amparando e fortalecendo as decisões desses Conselhos. Na falta desse detalhamento, as autorizações têm ficado ao sabor de questões subjetivas, muitas vezes confrontando os parâmetros democráticos e transparentes. Além disso, há casos em que as decisões dos Conselhos sofrem questionamentos e restrições por parte dos órgãos centrais, desautorizando-os e ignorando seu importante papel de representante da comunidade escolar local.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/09/2009.

Vereador Alfredinho - PT